



# **Caderno de Encargos**

*Especificações técnicas e requisitos funcionais para execução de projetos e serviços*

**Execução de prestação de serviços de  
deservagem de bermas e valetas, cortes,  
limpeza e recolha de resíduos verdes dos  
espaços públicos da freguesia de Silvalde 2026**



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO  
PROCEDIMENTO

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA  
E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS  
PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.<sup>a</sup> | Objeto do procedimento

Cláusula 2.<sup>a</sup> | Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> | Prazo de vigência do contrato

### CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.<sup>a</sup> | Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 5.<sup>a</sup> | Forma de prestação do serviço

Cláusula 6.<sup>a</sup> | Conformidade e garantia técnica

Cláusula 7.<sup>a</sup> | Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8.<sup>a</sup> | Prazo do dever de sigilo

#### SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE

Cláusula 9.<sup>a</sup> | Preço contratual

Cláusula 10.<sup>a</sup> | Trabalhos Extraordinários

Cláusula 11.<sup>a</sup> | Condições de pagamento

### CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais

Cláusula 13.<sup>a</sup> | Força maior

Cláusula 14.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público

Cláusula 15.<sup>a</sup> | Resolução por parte do prestador de serviços

### CAPÍTULO IV – SEGUROS

Cláusula 16.<sup>a</sup> | Seguros

### CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.<sup>a</sup> | Foro competente

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

Cláusula 18.<sup>a</sup> | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações

Cláusula 20.<sup>a</sup> | Contagem dos prazos

Cláusula 21.<sup>a</sup> | Legislação aplicável

**CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 22.<sup>a</sup> | Âmbito

Cláusula 23.<sup>a</sup> | Manutenção dos espaços verdes e prados

Cláusula 24.<sup>a</sup> | Manutenção e poda de árvores

Cláusula 25.<sup>a</sup> | Rega e sistemas de rega

Cláusula 26.<sup>a</sup> | Zonas pedonais

Cláusula 27.<sup>a</sup> | Remoção de resíduos e sinalização de trabalhos

Cláusula 28.<sup>a</sup> | Subadjudicatários e tarefeiros

Cláusula 29.<sup>a</sup> | Disposições comuns a todos os trabalhos da prestação de serviços

Cláusula 30.<sup>a</sup> | Modificação do plano de trabalhos

Cláusula 31.<sup>a</sup> | Conhecimento prévio das condições das áreas sujeitas a manutenção

Cláusula 32.<sup>a</sup> | Pessoal

Cláusula 33.<sup>a</sup> | Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal

Cláusula 34.<sup>a</sup> | Equipamentos e viaturas

Cláusula 35.<sup>a</sup> | Controlo e fiscalização

**ANEXO I - TABELA DE QUANTIDADES E TIPO DE MANUTENÇÃO****ANEXO II - PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DOS LOCAIS****ANEXO III - PLANTA DE ARBORIZAÇÃO****ANEXO IV - TABELA DE QUANTIDADES – ARRUAMENTOS PARA LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS****ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I DO CCP)****ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II DO CCP)**

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE 2026”, identificados nas áreas e plantas constantes, deste caderno de encargos do qual fazem parte integrante. Extirpação mecânica de vegetação e aplicação de herbicida, bem como a poda de árvores nos espaços públicos.

**Cláusula 2.ª | Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  3. O presente caderno de encargos;
  4. A proposta adjudicada;
  5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de até 31/12/2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS****Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de acordo com o definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.ª | Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Freguesia de Silvalde, das quais deve ser lavrada ata a ser assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por email por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Freguesia de Silvalde, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

**Cláusula 6.ª | Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Junta de Freguesia de Silvalde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****Cláusula 7.ª | Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Silvalde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª | Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE****Cláusula 9.ª | Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Freguesia de Silvalde obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, de acordo com o constante na respetiva proposta.
4. O adjudicatário assume o risco normal da variação vegetativa decorrente de condições climáticas correntes.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****Cláusula 10.<sup>a</sup> | Trabalhos Extraordinários**

1. Consideram-se extraordinários apenas os trabalhos resultantes de:

1. Fenómenos climatéricos anormais;
2. Situações de emergência;
3. Intervenções não incluídas na manutenção corrente.

2. O valor anual não poderá exceder 10% do preço contratual.

3. Carecem de autorização escrita prévia.

**Cláusula 11.<sup>a</sup> | Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pela Freguesia de Silvalde, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Freguesia de Silvalde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância, por parte da Freguesia de Silvalde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através dos meios de pagamento em uso na Junta de Freguesia de Silvalde.

**CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO****Cláusula 12.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Silvalde pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. Sempre que a Freguesia de Silvalde detete deficiências na execução do Plano de Trabalhos, o Adjudicatário terá que regularizar a situação, no máximo, no período seguinte de trabalho, após tomada de conhecimento da situação. Não regularizando esta situação ser-lhe-á aplicada uma penalidade de 100€ por cada dia de atraso.

**CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, por cada dia de alteração do previsto no plano de trabalhos será aplicada uma penalidade de 100€.
3. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, sempre que o adjudicatário não efetuou a substituição de trabalhador que se encontre em situação de falta, férias ou licença, a Freguesia de Silvalde pode proceder à aplicação de uma penalidade no valor de €50/dia/trabalhador.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Freguesia de Silvalde pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo das alíneas a) a c) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Silvalde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Freguesia de Silvalde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Silvalde exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao adjudicatário por escrito através de correio eletrónico e descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou na do mês seguinte ao da decisão da sua aplicação pela Freguesia de Silvalde.
8. Em todas as situações referidas como penalidades e em face da gravidade da situação para a saúde, higiene e salubridade pública, a Freguesia de Silvalde pode substituir-se ao adjudicatário para efetuar os serviços objeto deste contrato a fim de regularizar a situação. Nestes casos, além das penalidades e respetivas sanções pecuniárias citadas nos itens anteriores serão imputados ao adjudicatário os custos de intervenção da Freguesia.
9. Toda e qualquer intervenção do adjudicatário na execução dos trabalhos da prestação dos serviços que, por sua incúria e/ou não cumprimentos do contrato, de que resulte prejuízos a terceiros, será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, a quem caberá pagar a indemnização a que haja lugar.

**Cláusula 13.ª | Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Silvalde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no atraso superior a cinco dias, do início do tipo de manutenção pretendida para cada trabalho a prestar, de acordo com a periodicidade identificada nas cláusulas técnicas.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> | Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Freguesia de Silvalde, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO IV – SEGUROS****Cláusula 16.<sup>a</sup> | Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

1. Seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer prejuízos ou acidentes derivados da execução dos trabalhos inerentes ao objeto do presente procedimento.

2. Seguro de acidentes de trabalho.

3. Seguros exigidos por lei.

2. A Freguesia de Silvalde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

**CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****Cláusula 17.<sup>a</sup> | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 21.ª | Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 22.ª | Âmbito**

1. O presente procedimento tem como objeto principal a deservagem de bermas e valetas, cortes, limpeza e recolha de resíduos verdes dos espaços públicos da Freguesia de Silvalde, nas áreas e plantas constantes nos Anexos I, II, III e IV.
2. O prestador de serviços fará a manutenção de espaços verdes (bermas e valetas, prados, árvores, arbustos, etc.), recolha de resíduos verdes produzidos durante os trabalhos.
3. A tabela do anexo I, identifica os espaços verdes, jardins e o tipo de manutenção pretendida.
4. O anexo II, plantas e localização dos locais do anexo I.
5. O anexo III, plantas e localização de arborização.
6. O anexo IV, Tabela de Quantidades, arruamentos para limpeza de bermas e valetas.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

7. A tabela I apresenta uma descrição dos trabalhos necessários a executar para cada tipo de manutenção:

**TABELA I**

<b>TRABALHOS A PRESTAR</b>	<b>TIPO DE MANUTENÇÃO</b>
Manutenção de Espaços Verdes	Altura máxima: 15 cm em zonas periféricas Frequências mínimas: Maio a Setembro 2 a 3 cortes/mês Outubro a Abril 1 corte/mês Intervenção corretiva: máximo 5 dias úteis
Bermas e Valetas	Altura máxima: 20cm Valetas Desobstruídas Frequência média mensal ajustável
Regas Técnicas	Programação adequada à estação; Verificação periódica de aspersores; Reparação de fugas; Eficiência hídrica.
Produtos Fitofarmacêuticos	Fornecidos pela entidade adjudicante mediante requisição formal Aplicação apenas por operador certificado Registo trimestral obrigatório Responsabilidade técnica exclusiva do adjudicatário
Conservação do Arvoredo	Periodicidade: sempre que necessário Poda técnica adequada Remoção de ramos secos ou doentes Substituição mediante instrução.
Limpeza e Resíduos	Remoção no próprio dia Proibida acumulação de detritos

**7.1 Forma de Prestação do Serviço:**

- Os serviços de deservagem e aplicação de herbicida serão executados diariamente em horário diurno, entre segunda e sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados;
- O corte dos espaços verdes, limpeza e recolha dos resíduos serão executados em função do tipo de manutenção conforme a tabela acima;
- A rega e poda de árvores serão executados de acordo com o plano a definir entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

**Cláusula 23.ª | Manutenção dos espaços verdes e prados**

- O corte, deverá ser executado com regularidade e precisão de forma a que apresente um aspeto cuidado e bem tratado.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

2. O corte deverá ser feito mecanicamente, devendo as lâminas estar bem afiadas de forma a executar um corte com qualidade.
3. Os locais que não permitam o corte de relva com recurso a máquinas ou relvados instalados em taludes, os cortes deverão ser efetuados com recurso a máquinas adequadas.
4. Os acabamentos dos rebordos deverão ser efetuados com recurso a moto roçadoras.
5. A frequência do corte dependerá das condições climatéricas, da frequência de rega e fertilização. Na primavera e verão, o adjudicatário deverá ter em conta o crescimento da relva e os cortes poderão ser mais frequentes, prevendo-se cortes de duas em duas semanas.
6. Sempre que a entidade adjudicante verifique que o espaço verde apresenta um crescimento maior que o estipulado, enviará advertência ao adjudicatário. Caso se continue a verificar o incumprimento passado 5 dias da advertência escrita, haverá aplicação de penalidades de acordo com a cláusula 11ª.

**Cláusula 24.ª | Manutenção e poda de árvores**

1. Anualmente, durante o período de repouso vegetativo serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, com vista a manter-se a sua forma natural.
2. O adjudicatário é responsável pelas podas e desramação das árvores com copas frondosas e a causarem incómodos para a via pública.

**Cláusula 25.ª | Rega e sistemas de rega**

1. O adjudicatário é responsável pela manutenção dos sistemas de rega existentes devendo cumprir os seguintes trabalhos:
  1. Regulação dos aspersores e pulverizadores;
  2. Substituição anual, ou sempre que necessária, das pilhas dos programadores existentes;
  3. Limpeza dos filtros dos aspersores e pulverizadores;

**Cláusula 26.ª | Zonas pedonais**

Ficará a cargo do adjudicatário a limpeza e deservagem dos caminhos, áreas pavimentadas, muros, lancis, entre outras estruturas afetas às áreas de manutenção conforme a descrição das ruas a intervir referidas no Anexo IV e Tabela I.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****Cláusula 27.ª | Remoção de resíduos e sinalização de trabalhos**

1. Todos os resíduos verdes resultantes dos trabalhos de manutenção previstos, deverão ser entregues num dos ecocentros municipais ou vazadouro da Junta de Freguesia de Silvalde. Estes resíduos deverão apresentar-se livres de outros tipos de resíduos como, papéis, plásticos, terras, entulhos, etc.
2. Sempre que os trabalhos de manutenção interfiram com o trânsito rodoviário e pedonal estes devem ser devidamente sinalizados pelo adjudicatário conforme a legislação em vigor e de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.
3. Qualquer acidente provocado pelo incumprimento da lei e/ou falta de deficiente sinalização será da inteira responsabilidade do adjudicatário.
4. Os equipamentos e viaturas, devem estar devidamente identificados não devendo obstruir o trânsito na via pública respeitando as regras de trânsito.
5. A entidade adjudicante deverá ser previamente informada por escrito sempre que haja necessidade de corte do trânsito.

**Cláusula 28.ª | Subadjudicatários e tarefeiros**

1. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à entidade adjudicante, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não, a utilização dos subadjudicatários ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no ponto anterior sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação da entidade adjudicante a diminuição da responsabilidade do adjudicatário tal como se encontra definida no presente caderno de encargos.
4. O requerimento a que se refere o n.º 2 deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração do subadjudicatário ou tarefeiro, em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste caderno de encargos.
5. As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos adjudicatários ou tarefeiros sem a aprovação prévia da entidade adjudicante, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos previstos na proposta adjudicada, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos.
7. A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar que sejam retirados dos serviços cometidos ao adjudicatário, quaisquer elementos do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

**Cláusula 29.ª | Disposições comuns a todos os trabalhos da prestação de serviços**

1. O adjudicatário é o responsável pelo fornecimento de todos os meios humanos necessários à boa execução dos trabalhos, incluindo os necessários à compensação relativa as faltas, férias ou licenças.
2. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, fardas e reservas, necessários à boa execução dos trabalhos, sempre que possível devidamente identificados com o respetivo logótipo.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor em todas as viaturas de uma placa com a seguinte inscrição “Ao serviço da Freguesia de Silvalde”.
4. O adjudicatário deverá cumprir os itinerários definidos no plano de trabalhos e respeitar os horários com uma tolerância de 15 minutos.
5. O sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e itinerários, sendo de aceitação obrigatória para o adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto.
6. O adjudicatário fica obrigado, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.
7. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem.
8. O adjudicatário deverá manter permanentemente atualizado nas suas instalações o quadro de pessoal afeto à prestação de serviço e disponibilizá-lo sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
9. O adjudicatário deverá fornecer, atempadamente, à entidade adjudicante, a relação de viaturas (e suas matrículas) que efetuam os serviços.
10. O adjudicatário deverá apresentar os procedimentos que serão desenvolvidos para a resolução das reclamações/ solicitações, no âmbito da presente prestação de serviços, registos para: a) solicitações, b) reclamações, c) trabalhos a executar, com descrição pormenorizada dos procedimentos a adotar para

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

cada uma das situações e indicar a estimativa de tempo para a) prazos de resolução das várias situações e b) informação à entidade adjudicante das ações corretivas desenvolvidas.

**11.** O adjudicatário deverá dispor, na data de assinatura do contrato, de máquinas e ferramentas necessárias para os trabalhos objeto da respetiva prestação de serviços – vassouras, apanhadores, carrinhos de mão, máquinas de corte de relva, tratores, mangueiras, enxadas, roçadoras, aplicadores de herbicida, máquinas de alta pressão, entre outros.

**12.** As ferramentas e máquinas utilizadas nos trabalhos deverão cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial no respeitante à higiene e segurança.

**Cláusula 30.ª | Modificação do plano de trabalhos**

**1.** O adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços nos devidos termos deste caderno de encargos, devendo a alteração e o novo plano serem aprovados pela entidade adjudicante.

**2.** A entidade adjudicante pode proceder a qualquer modificação do plano de trabalhos desde que não corresponda a uma variação dos meios afetos à prestação do serviço nem da sua ocupação (horário), mas apenas a uma variação da localização, não havendo lugar a qualquer ajustamento de preços.

**Cláusula 31.ª | Conhecimento prévio das condições das áreas sujeitas a manutenção**

**1.** Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, no local, das condições em que se encontram as áreas submetidas à prestação de serviços, nomeadamente infraestruturas existentes.

**2.** A falta de informação relativa às condições locais, ou sua inexatidão, não poderá servir de fundamento para quaisquer reclamações por parte do adjudicatário.

**Cláusula 32.ª | Pessoal**

**1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

**2.** O pessoal deverá possuir fardamento apropriado e completo de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis, assim como a respetiva identificação.

**3.** O pessoal deverá ter robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os fregueses.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****Cláusula 33.<sup>a</sup> | Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal**

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado para realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e sempre que a Freguesia o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

**Cláusula 34.<sup>a</sup> | Equipamentos e viaturas**

1. Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar na prestação de serviços, nomeadamente, veículos, ferramentas e equipamentos, com especificação da quantidade e características de todos os elementos.
2. A aquisição de todo o equipamento necessário à prestação de serviços ficará ao encargo do adjudicatário, assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência do contrato.
3. As viaturas e equipamentos deverão manter-se em bom estado de conservação e com boa imagem, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes.
4. O adjudicatário deverá ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva com o objetivo de providenciar substituições em caso de avarias, de maneira a permitir o normal funcionamento dos serviços.

**Cláusula 35.<sup>a</sup> | Controlo e fiscalização**

1. A direção técnica da prestação de serviços deve ser confiada a um técnico com a qualificação mínima e com experiência demonstrada na atividade.
2. Para acompanhar diariamente os trabalhos e prestar esclarecimentos à fiscalização da Freguesia de Silvalde, sempre que necessário, deve ser previsto, no mínimo, 1 Encarregado com afetação de 100% à prestação do serviço.
3. O adjudicatário deve indicar a identificação completa e o contacto telefónico do Encarregado destacados para a prestação do serviço.
4. Sempre que convocados pela entidade adjudicante, o Encarregado afetos à prestação de serviços devem comparecer no local indicado na convocatória.
5. A Freguesia de Silvalde poderá impor a substituição do Encarregado afetos à prestação de serviços desde que devidamente fundamentada e com prévia notificação ao adjudicatário.



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO  
PROCEDIMENTO

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA  
E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS  
PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE

6. Compete à Freguesia de Silvalde o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços. O pessoal com funções de fiscalização dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação de serviços.
7. A Freguesia de Silvalde notificará o adjudicatário da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.
8. A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
9. A Freguesia de Silvalde poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, do contrato de prestação de serviços, podendo, para tal, exigir as informações e os documentos que considerar necessários.

Silvalde, 16 de fevereiro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde,

  
(Francisco Mendes Moreira)

VILA DE SILVALDE

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****ANEXO I****TABELA DE QUANTIDADES E TIPO DE MANUTENÇÃO**

<b>Número</b>	<b>Espaços Verdes</b>	<b>Freguesia</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
62	Praceta Manuel Fabiana	Silvalde	855,12
63	Entrada da NAVE	Silvalde	349,00
66	Praceta de Sales e canteiros Azenhas do Mar	Silvalde	1.730,33
67	Canteiros da Rua 33	Silvalde	38,04
68	Separador e canteiros Av. 32	Silvalde	1.577,61
69	Prédio da Rua do Golfe	Silvalde	1204,09
70	Bairro de Silvalde	Silvalde	13.500,29
71	Frente Bairro Novo da Câmara	Silvalde	857,60
72	Largo da Capela N. Sra. Mar	Silvalde	222,47
73	Ribeira de Silvalde	Silvalde	6.438,91
74	Zona Industrial de Espinho	Silvalde	2.068,04
76	Praia do Pau da Manobra	Silvalde	68,73
77	Formal	Silvalde	2.204,66
78	Praceta Vila Parque	Silvalde	257,30
79	Centro de Silvalde	Silvalde	1.736,65
80	Junta de Freguesia de Silvalde	Silvalde	428,85
81	Canteiros Centro Silvalde	Silvalde	1.293,28
82	Canteiros da Rua da Boa Nova com Rua do Calvário	Silvalde	327,02
97	Triângulo Rua dos Loureiros	Silvalde	74,32
98	Separador EN109-4	Silvalde	188,51
99	Centro Social e Paroquial Silvalde	Silvalde	1.624,51
100	Prédio Social Bairro de Silvalde	Silvalde	423,68
101	Karting	Silvalde	278,41
107	Exterior Domingos Capela	Silvalde	743,76



CADERNO DE ENCARGOS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO  
PROCEDIMENTO

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA  
E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS  
PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE

*[Handwritten signature]*

**ANEXO II**

**PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DOS LOCAIS**

*Planta de localização das áreas dos espaços verdes na Freguesia de Silvalde.*



*[Handwritten signature]*



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

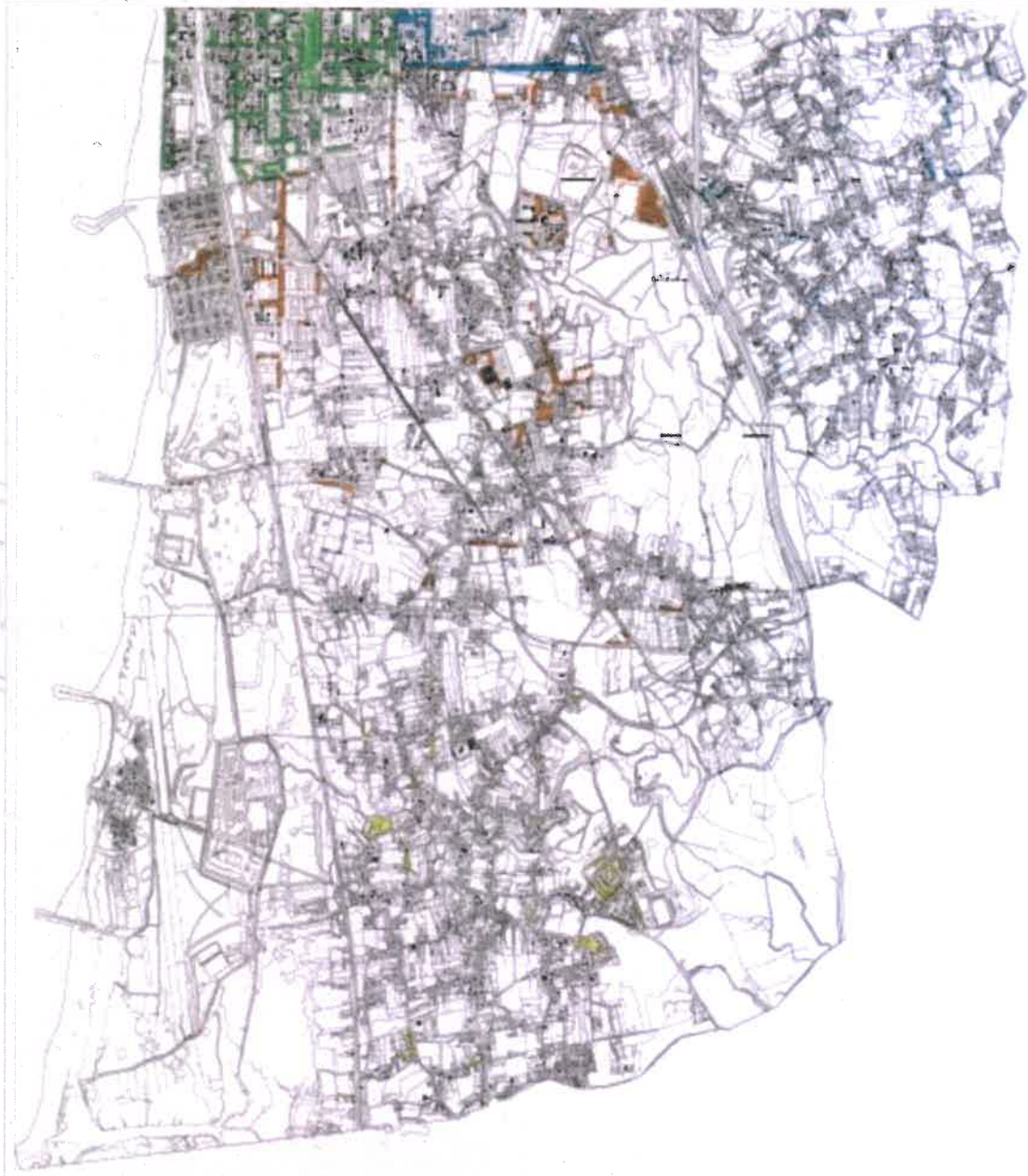
NOME DO  
PROCEDIMENTO

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA  
E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS  
PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE

**ANEXO III**

**PLANTA DE ARBORIZAÇÃO**

*Planta de arborização do Concelho de Espinho, com destaque para as áreas em Silvalde.*





## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO  
PROCEDIMENTOEXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA  
E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS  
PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE

## ANEXO IV

TABELA DE QUANTIDADES – ARRUAMENTOS PARA LIMPEZA DE BERMAS E VALETAS DA  
FREGUESIA DE SILVALDE

Arruamento	Comprimento (ml)	Arruamento	Comprimento (ml)
Largo da Igreja	145,3	Rua do Quartel	877,3
Rua do Porto	65,9	Rua do Quelhas	618,9
Rua Apolo	281,7	Rua do Sisto	959,5
Rua Bicha das Sete Cabeças	44,6	Rua do Souto	459,5
Rua Canto das Flores	309,2	Rua do Tobias	384,5
Rua da Boa Nova	522,0	Rua dos Cinco Caminhos	130,1
Rua da Corga	344,1	Rua dos Enxanes	227,6
Rua da Costa Verde	32,0	Rua dos Limites	503,5
Rua da Estrada	38,6	Rua dos Pedreiros	65,8
Rua da Fonte	314,4	Rua Escadas da Relva	101,1
Rua da Ribeira	354,4	Rua Escadas do Covelo	112,0
Rua da Seara	241,9	Rua Ferreira de Sá	140,8
Rua das Árvores	202,5	Rua Fonte da Piedade	168,6
Rua das Minas	131,8	Rua Fonte do Loureiro	335,8
Rua das Pedreiras	509,3	Rua Formal de Cima	291,1
Rua de Gulhe	925,5	Rua Fábrica Ponte Redonda	401,5
Rua de Silvaldinho	145,3	Rua Industrial	276,7
Rua Direita	233,1	Rua José Carvalho	232,6
Rua do Barreiro	480,3	Rua José Novo	71,8
Rua do Calvário	1.146,2	Rua Nossa Senhora das Dores	516,4
Rua do Canto	51,5	Rua Nossa Senhora dos Aflitos	227,4
Rua do Cential	434,8	Rua Nova de Gulhe	211,9
Rua do Covelo	369,3	Rua Nova dos Loureiros	499,7
Rua do Figueiredo	657,8	Rua Padre Adrego	237,3
Rua do Formal	281,2	Rua Paralela à CP	510,1
Rua do Moinho	123,2	Rua Professor Castro	458,1
Rua do Monte	0,7	Rua Santo António	348,8
Rua do Monte do Calvário	503,8	Rua Urbanização do Formal	268,8
Rua do Novo	316,8	Travessa da Boa Nova	68,9
Travessa do Pinhal Novo	192,9	Travessa do Sisto	38,0



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE

Travessa dos Loureiros	409,8	Travessa dos Outeiros	328,1
Travessa Nossa Senhora das Dores	119,2	Travessa do Peso	178,6
Vieira da Fábrica Ponte Redonda	117,2	Vieira da Quinta	226,7
Vieira do Calvário	186,9	Vieira do Figueiredo	435,8
Vieira do Moinho	92,5	Vieira do Tobias	111,7
Rua do Peso	209,1	Rua do Peso - Cristeja	509,3
Rua do Pinhal Novo	424,0	Travessa Maria da Loura	88,1
Travessa da Rua de Enxanes	257,6	Travessa da Rua Direita	66,1
Travessa das Pedreiras	118,0	Travessa de Cristeja	146,2
Travessa de Gulhe	77,7	Travessa de Miros	249,3
Travessa de São Tiago	417,1	Travessa de Sta. Cruz	84,0
Travessa do Calvário	118,1	Travessa do Covelo	111,3
Travessa do Figueiredo	99,1	Travessa da Corga	54,9
Rua do Parque	480,1	<b>TOTAL:</b>	<b>23.714,50 m</b>

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****ANEXO V****ANEXO I do CCP - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]**

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... | b)...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. (local),... (data),... [assinatura (4)].

(<sup>1</sup>) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(<sup>2</sup>) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(<sup>3</sup>) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(<sup>4</sup>) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE****ANEXO VI****ANEXO II do CCP – MODELO DE DECLARAÇÃO [a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

1. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processó pendente;

2. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

3. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);

4. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

5. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);

6. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO  
PROCEDIMENTO****EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESERVAGEM DE BERMAS E VALETAS, CORTES, LIMPEZA  
E RECOLHA DE RESÍDUOS VERDES DOS ESPAÇOS  
PÚBLICOS DA FREGUESIA DE SILVALDE**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º.



